



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

PROCESSO Nº 047/2024

CRENCIAMENTO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS e de outro, Sr. **IVAIR LINO MUNARO**, da Linha Poço Escuro, 121, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 502.637.220-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o Credenciamento nº 003/2024, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Processo de Chamada Pública (Credenciamento 03/2024), regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços com trator agrícola de no mínimo 75 CV's, objetivando a distribuição de insumos e condicionadores de solo, como mix de sementes, calcário, gesso agrícola, cloreto de potássio e fosfato triplo, aos agricultores do município, com alocação de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo, Convênio FPE nº 1339/2024, conforme Processo nº 23/3100-0002855-1.

1.2. Os serviços serão prestados em 138 (cento trinta e oito) propriedades rurais, do município de Barra do Rio Azul – RS, onde deverão espalhar um quantitativo de:

1.320 toneladas de calcário calcítico 75% de PRNT;

115,5 toneladas de Super fosfato triplo;

77 toneladas de 50kg de Cloreto de potássio;

33 toneladas de Gesso Agrícola;

19,8 toneladas de Mix de sementes para cobertura do solo.



1.3. OBSERVAÇÕES:

- Os quantitativos descritos acima, serão divididos pelo número de credenciados, conforme cronograma da Secretaria da Agricultura.

- Os equipamentos, distribuidores de adubo orgânico seco, para acoplagem aos tratores, serão de responsabilidade da contratante.

- O município pagará diretamente ao credenciado, o valor de duas horas máquina, por propriedade, sendo que as demais horas, deverão ser cobradas diretamente do agricultor.

- Ficará a cargo do(a) credenciado(a) o transporte do(s) trator(es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores, utilizados para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria.

2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas, não podendo exceder à seis meses.

4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de:

4.1. Para execução de horas com trator agrícola, de no mínimo 75 CVS, traçado 4x4, o valor de **R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)**, por hora e o valor de **R\$ 238,00 (duzentos trinta e oito reais)**, por hora, se realizar com trator agrícola acima de 100 CVS, traçado 4X4.

5. O pagamento de até duas horas por propriedade, será efetuado pelo município, conforme a execução das horas, mediante apresentação da fatura, com comprovação de realização de serviços assinada pelo agricultor e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que o restante deverá ser cobrado diretamente do agricultor.



5.1. Poderá haver variação do valor subsidiado pelo município, de acordo com as atualizações da Unidade de Referência Municipal – URM.

5.2. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como retenção de IRRF.

5.2.1. Para fins de informação, a retenção do INSS se dá em 11% sobre 40% do valor faturado e retenção de IRRF, sobre 60% do valor faturado, em percentuais estabelecidos pela Receita Federal, conforme valor mensal faturado.

5.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

7. Ficará a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina – parte do agricultor.

8. Ficará também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

9. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

10. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08. Secretaria Municipal da Agricultura

2088. Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo

3390.36.00.00.00.1556(25264) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

11. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.



13. A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações.

14. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com no mínimo 60 dias de antecedência.

14.1. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

15. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor dos serviços prestados no mês em curso, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

16. A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 2% do valor devido, caso ocorra atraso no pagamento de serviços prestados;
- b) suspensão na prestação dos serviços caso ocorra atraso no pagamento dos serviços prestados, num prazo superior à 30 dias.

17. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 03/2024.



18. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 08 de maio de 2024.

**Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.**

**Ivair Lino Munaro,
Contratado.**